

Lei nº 15/54 em 22 de Maio de 1952

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo

Faz Saber que o Conselho Municipal decretou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º) A pessoa física ou jurídica que construir um prédio para cinema nesta cidade, com lotação mínima de mil localidades, tela panorâmica, aparelho de projeção e de som para cinemacope ou sistemas semelhantes, reunindo todos os condições de sala de projeção cinematográfica de primeira classe, ficará isenta pelo prazo de quinze anos, do pagamento de todos os impostos e taxas municipais que recaem sobre a indústria ou comércio de divertimentoos Públicos, restituindo-se a taxa de calçamento de ruas Públicas.

§ Único não serão beneficiados pela isenção constante deste artigo, as dependências externas do prédio, que nenhuma relação tenha com o negócio do cinema e que forem locados ou explorados em outras modalidades comerciais.

Art 2º Para gozarda isençãõ constant  
do artigo primeiro, o cinema terá  
início de construçãõ dentro de três meses  
e será inaugurada dentro de quinze  
mêses, rigorosamente contados, da  
data da presente lei.

Art 3º A isençãõ prevista no artigo 1º  
começará a vigorar na data em que  
for inaugurada a casa de cinema  
cinematográfica

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de  
publicaçãõ, revogadas as disposições  
em contrário.

a) José Alberto dos Santos  
Prefeito municipal